



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 035/2022/SEMA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA
EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E
AGRÍCOLAS LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 05.676.147/0001-10, localizada na Rua 35 (lot S Cruz II), quadra 85, lote 11, S/N, bairro: Santa Cruz, Cep: 78.077-025, Cuiabá-MT, telefone: (65) 99982-0520 email: expansaomt@hotmail.com representada pelo Sr. **Celso Alves Pinho** portador do RG: 11807792 SJ MT, CPF: 695.703.961-72 e Carteira Nacional de Habilitação nº 00823888675 Detran/MT, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo nº SEMA-PRO- 2022/06296**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 117-C/SUBPGMA/PGE/2022**, oriundo de **Pregão Eletrônico n.º 032/2022/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, sob demanda, de **REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS** de porte médio e pesado, além de acessórios

Página 1 de 43

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br • (65) 3613-7313 **EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA. M**
adilson leite souza *Fernanda* **CNPJ: 05.676.147/0001-10**



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

e implementos de maquinário que estejam sendo empregados na prática de ilícitos ambientais no Estado de Mato Grosso e o respectivo transporte para núcleos urbanos próximos ou a critério da SEMA-MT, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022/SEMA/MT, Termo de Referência nº 032/SUF/2022, que faz parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no **Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022/SEMA/MT**, conforme discriminação abaixo:

LOTE 01 (CUIABÁ)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	QNT. MESES	VALOR UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3 EIXOS. QUILOMETRO.	KM	4.000	24	R\$ 189,60	R\$ 758.400,00
2	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4 EIXOS. QUILOMETRO.	KM	1.000	24	R\$ 193,80	R\$ 193.800,00
3	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (6 EIXOS). QUILOMETRO.	KM	2.000	24	R\$ 280,90	R\$ 561.800,00
4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (7 EIXOS). QUILOMETRO.	KM	1.000	24	R\$ 284,30	R\$ 284.300,00
TOTAL						R\$ 1.798.300,00

LOTE 02 (SINOP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	QNT. MESES	VALOR UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3 EIXOS. QUILOMETRO.	KM	4.000	24	R\$ 203,00	R\$ 812.000,00
2	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4 EIXOS. QUILOMETRO.	KM	1.000	24	R\$ 227,29	R\$ 227.290,00

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA - ME
CNPJ: 05.676.147/0001-10
Página 2 de 43

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (6 EIXOS). QUILOMETRO.	KM	5.000	24	R\$ 298,38	R\$ 1.491.900,00
4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (7 EIXOS). QUILOMETRO.	KM	1.500	24	R\$ 305,40	R\$ 458.100,00
TOTAL						R\$ 2.989.290,00

LOTE 03(JUÍNA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	QNT. MESES	VALOR UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (4 EIXOS). QUILOMETRO.	KM	4.000	24	R\$ 277,25	R\$ 1.109.000,00
TOTAL						R\$ 1.109.000,00

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 5.896.590,00 (cinco milhões oitocentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa reais)**, a ser pago sob demanda, pelos serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela **Superintendência de Fiscalização-SUF da CONTRATANTE**;

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Especificação Detalhada do Objeto:

2.4.1. TIPO DE VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO

2.4.1.1. Para a definição do tipo de veículo a ser direcionado para a prestação do serviço deverá ser considerado:

2.4.1.1.1. As especificações e características do maquinário ou equipamento a ser removido, como tamanho, peso, volume, sistema de tração e acessórios acoplados ao mesmo;

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA - ME
CNPJ: 05.676.147/0001-10

Página 3 de 43

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.1.1.2. As condições de acesso e trafegabilidade;

2.4.1.1.3. A condição climática, em especial a estação chuvosa do Estado de Mato Grosso;

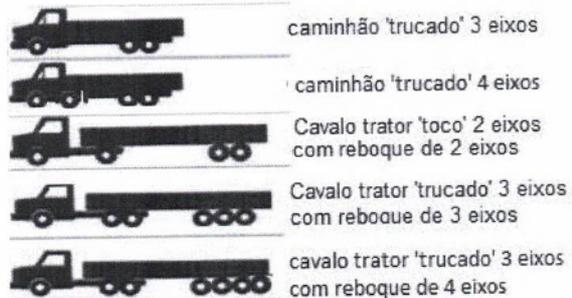
2.4.1.1.4. As especificidades técnicas e operacionais a serem empregadas para a remoção do maquinário.

2.4.2. Consta abaixo (**TABELA 1**) a demonstração de **04 (quatro) tipos de veículos** que poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** para a remoção do maquinário:

TABELA 1: ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NA REMOÇÃO DO MAQUINÁRIO APREENDIDO			
ITEM	TIPO DE VEÍCULO A SER UTILIZADO PELA CONTRATADA	TOTAL DE EIXOS	UNIDADE*
1	CAMINHÃO TRUNCADO 3 EIXOS	3	KM RODADO
2	CAMINHÃO TRUNCADO 4 EIXOS	4	KM RODADO
3	CAVALO TRATOR TOCO 2 EIXOS COM REBOQUE DE 2 EIXOS	4	KM RODADO
4	CAVALO TRATOR TRUNCADO 3 EIXOS COM REBOQUE DE 3 EIXOS	6	KM RODADO
5	CAVALO TRATOR TRUNCADO 3 EIXOS COM REBOQUE DE 4 EIXOS	7	KM RODADO

*Os valores serão calculados em KM rodado conforme o tipo de veículo utilizado

2.4.3. Quadro **meramente ilustrativo** com desenho dos tipos de veículos e especificação a serem utilizados para a remoção do maquinário:



2.4.4. Caso tenha a necessidade de remoção de dois ou mais maquinários, deverá ser considerado a possibilidade, conforme disponibilidade, de utilizar somente um caminhão de porte compatível que contemple o transporte em uma única viagem.

2.4.5. Caso seja necessário a utilização de um outro veículo com guincho para efetuar ou auxiliar o carregamento de maquinário ou equipamento, este serviço deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, considerando para isso o tipo de veículo conforme **TABELA 1**, subcláusula 2.4.2;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA - ME
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.5.1. Cabe destacar que quando for necessário a utilização de um caminhão guincho avulso para auxiliar no carregamento de maquinários ou equipamentos a **CONTRATADA** deverá informar essa necessidade no momento da **ABERTURA DO CHAMADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.2. As Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente devem ser emitidos em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. **03.507.415/0023-50** e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, ou enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-SUF** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da **Superintendência de Fiscalização-SUF da CONTRATANTE**, ou via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA - ME
CNPJ: 05.676.147/0001-10

Página 5 de 43

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA - ME
CNPJ: 05.676.147/0001-10

Página 6 de 43

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.12. Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

3.13. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento dos serviços executados;

3.13.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

3.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.15 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.16. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.17. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.19. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.20. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica,

Página 7 de 43

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTD
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de garantia para execução do Contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

4.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

4.1.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C: 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

4.1.3. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

4.1.4. Fiança bancária

4.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais **03 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações posteriores;

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRICULTAS LTDA - ME
CNPJ: 05.676.147/0001-10

Página 8 de 43

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

4.4. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

4.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;

4.6. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia importância a qualquer título devida pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber;

4.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8. A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei;

4.9. A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 4319
Natureza de Despesa: 339039072
Fonte de Recurso: 195 - 240 - 395 - 640

Handwritten signature

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 9 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRICOLAS LTDA - ME
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

6.1.1 Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

6.2.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 10 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADO E AGRÍCOLAS LTD.
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito;

6.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

6.5. Do reajuste

6.5.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses;

6.5.2. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

6.5.2.1. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

6.5.3. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA - I
CNPJ: 05.876.147/0001-10

Página 11 de 43



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **Superintendência de Fiscalização-SUF da CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.4. Dos Prazos e Horários de Entrega:

7.4.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues, após emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, pela **CONTRATADA**;

7.4.2. O serviço será realizado **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**.

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** justificativa por escrito indicando o prazo necessário para entrega do produto, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6. Condições para Recebimento (Provisório/Definitivo):

7.6.1. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de **até 10 (dez) dias**, conforme modelos constantes nos **Anexos I e II** deste Contrato.

7.7. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.7.1. A prestação do serviço de remoção de maquinário terá início com a **ABERTURA DE CHAMADO** que constitui o acionamento da **CONTRATADA** através de contatos previamente fornecidos;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 12 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOL
CNPJ: 05.676.147/0001-1



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /
GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE
- 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.7.2. As equipes de fiscalização de campo depois de efetuar a apreensão do maquinário farão a solicitação com base no **PROTOCOLO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO**.

7.7.2.1. Após a apreensão do maquinário ou equipamento utilizado em infrações ambientais, a equipe de **FISCAIS DE CAMPO** deverá entrar em contato com algum dos **SERVIDORES HABILITADOS A AUTORIZAR A REMOÇÃO**.

7.7.2.1.1. Estes servidores serão responsáveis por efetuar a **ABERTURA DE CHAMADO** seguindo procedimento do **PROTOCOLO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO**, sendo necessária, para isso, a intermediação entre a **CONTRATADA** e as equipes de campo. Estes servidores serão relacionados e informados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

7.7.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de linha telefônica exclusiva para atendimento da **CONTRATANTE**, devendo disponibilizar outros meios de contato quando da indisponibilidade de chamada telefônica convencional, podendo ser através do aplicativo **WHATSAPP**;

7.7.4. A definição do veículo ou conjunto de veículos (tamanho e quantidade de eixos) necessários para a remoção do maquinário será definida pela **CONTRATADA** conforme informações repassadas pela **EQUIPE DE FISCAIS DE CAMPO** dos maquinários e equipamentos apreendidos. Ficando expressamente obrigatório a comunicação e justificativas, caso seja necessário, ao **SERVIDOR HABILITADO A AUTORIZAR A REMOÇÃO** ou ao **FISCAL DE CONTRATO** do veículo ou conjunto de veículos e a quantidade de eixos, conforme **TABELA 1, SUBCLÁUSULA 2.4.2**, que serão utilizados na remoção.

7.8. PROTOCOLO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO

7.8.1. Cabe aos FISCAIS DE CAMPO

- a) Efetuar a apreensão do maquinário ou equipamentos;
- b) Fazer o registro fotográfico (com coordenada geográfica);
- c) Avaliar, na medida do possível, se o maquinário ou equipamentos estão em condições de funcionamento e capacidade (força e tração) de subirem por meios próprios em caminhão prancha ou similar;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 13 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

d) Avaliar um possível local de carregamento do maquinário, considerando o acesso do caminhão que será utilizado para a remoção. Caso seja viável e tenha operador do maquinário, os mesmos poderão ser deslocados para um local que ofereça um espaço de logística adequado;

e) Encaminhar a demanda para um **SERVIDOR HABILITADO A AUTORIZAR A REMOÇÃO**, previamente definido pela **CONTRATANTE** e responsável pela **ABERTURA DE CHAMADO**;

f) Encaminhar fotos e descrição, mais precisa possível, do maquinário ou equipamentos e condições dos mesmos para auxiliar a tomada de decisão da possível remoção. Informando a quantidade e a especificação detalhada do maquinário ou equipamento a ser removido. Sempre que possível ou quando for difícil a definição de marca/modelo deverá ser informada às dimensões (largura x comprimento x altura) do maquinário apreendido para que o veículo responsável pela remoção seja adequado ao serviço.

g) Deverá informar o núcleo urbano mais próximo e distância aproximada desse núcleo urbano até o local de apreensão. Sempre que possível deverá ser informado as condições da estrada de acesso ao local que se encontram os maquinários.

h) Definir um **PONTO DE ENCONTRO** entre os fiscais de campo e o caminhão encarregado da remoção dos maquinários, para que a equipe de campo efetue o acompanhamento e suporte necessário no processo de remoção do maquinário.

i) Caso a remoção seja autorizada, no momento do carregamento do maquinário, os **FISCAIS DE CAMPO** deverão preencher por completo e assinar o **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO**. Deverão tirar uma fotografia do documento preenchido e entregar ao motorista do caminhão a via original, uma vez que este documento será utilizado para justificar o pagamento do serviço de remoção para a **CONTRATADA**. Os **FISCAIS DE CAMPO** deverão encaminhar ao **SERVIDOR** responsável pela **ABERTURA DE CHAMADO**, via aplicativo de mensagens ou e-mail, a foto deste **TERMO** devidamente preenchido.

7.8.2. SERVIDORES HABILITADOS A AUTORIZAR A REMOÇÃO

7.8.2.1. São servidores da **SEMA-MT** que serão previamente definidos pela **CONTRATANTE** e encaminhados em uma relação formal através de Ofício ou Declaração assinada para a **CONTRATADA**,

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 14 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESQUIS E AGRICOLAS LT
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

podendo ser encaminhado por e-mail institucional. Estes servidores estarão habilitados a efetuar a **ABERTURA DE CHAMADO** a receber a demanda dos **FISCAIS DE CAMPO** e entrar em contato direto com a **CONTRATADA** e definir a execução do serviço de remoção.

7.8.2.2. A **CONTRATANTE** reserva o direito de alterar ou atualizar essa relação de servidores, desde que previamente comunicado a **CONTRATADA**.

7.8.2.2. Cabe aos **SERVIDORES HABILITADOS A AUTORIZAR A REMOÇÃO**:

a) Receber a demanda dos **FISCAIS DE CAMPO** e entram em contato com **CONTRATADA**. Repassar as especificações do maquinário ou equipamento a ser removido. A **CONTRATADA** repassa, no menor tempo possível, a localização do caminhão ou conjunto de caminhões necessários para a remoção. A **CONTRATADA** deverá informar a quantidade de eixos do caminhão necessário para a prestação do serviço. Estas informações irão auxiliar na tomada da decisão de autorização ou não do início do processo de remoção. A **CONTRATADA** também deverá informar uma previsão de chegada do caminhão ao local de carregamento (prazo máximo).

b) Deverá informar a **CONTRATADA** o local de destino do maquinário a ser removido. Para tanto, poderá entrar em contato com a **Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR) da SEMA-MT**; Mediante as informações repassadas pela **CONTRATADA**, como: tempo para atendimento da demanda, condições de segurança da equipe de **FISCAIS DE CAMPO** permanecer no local na guarda do bem até a chegada do caminhão prancha, tempo hábil para finalizar a ação de fiscalização, os **FISCAIS DE CAMPO** juntamente com o **SERVIDOR** responsável por comunicar a **CONTRATADA** de remoção, tomarão a decisão se prosseguem com a solicitação de remoção. Caso contrário o **SERVIDOR** responsável comunicará imediatamente a **CONTRATADA** de que não dará andamento a solicitação do serviço.

c) Deverá, durante ou ao final do processo de remoção do maquinário, encaminhar foto do **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO**, Anexo III deste Contrato, devidamente preenchido pelas equipes de campo. Também deverá informar ao Fiscal de Contrato possíveis problemas que venham a ocorrer em relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

7.8.3. Cabe à **CONTRATADA**:

a) A partir do momento da autorização do serviço de remoção de maquinário, conforme alinhamento prévio, onde a **CONTRATADA** informou a localização do caminhão ou conjunto de

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 15 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA - N
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

caminhões que serão utilizados para a remoção e tempo estimado para a chegada ao local da remoção, a **CONTRATADA** deverá comunicar os **MOTORISTAS** ou prestadores de serviço da necessidade do atendimento imediato do serviço de remoção de maquinário.

b) Repassar o contato telefônico do **MOTORISTA** ou conjunto de motoristas ao responsável pela **ABERTURA DO CHAMADO** e autorização do serviço, que será repassado aos **FISCAIS DE CAMPO**.

7.8.4. MOTORISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO DA CONTRATADA

7.8.4.1. Cabe aos **MOTORISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO DA CONTRATADA**:

a) Imediatamente após a comunicação da **CONTRATADA** da necessidade da execução do serviço de remoção, o motorista deverá fazer o registro fotográfico através de **SMARTPHONE** utilizando o Aplicativo **TIMESTAMP CAMERA FREE** disponível gratuitamente na *play store* (android) ou *app store* (apple).

a.1.) Deverá ser tirada obrigatoriamente uma fotografia georreferenciada (com coordenadas geográficas) do odômetro do caminhão de modo a ser possível a leitura através dessa fotografia de 4 (quatro) elementos:

- 1) A numeração legível do odômetro (quilometragem);
- 2) Coordenada geográfica no formato Graus ° minutos ' e segundos " conforme exemplo: -15°34'15"S -56°4'29"W,
- 3) Hora (no formato 24 horas
- 4) Data (dia, mês e ano). Também poderá ser solicitada, a critério do servidor responsável pela autorização do serviço, de outras fotografias georreferenciadas do caminhão utilizado na remoção.

a.2.) Exemplo de fotografia tirada através do aplicativo TimesTamp Camera
Free:

Página 16 de 43



Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTD
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10 de dez de 2021 15:00:19
-15°34'15"S -56°4'29"W

b) O **MOTORISTA** deverá manter contato com as equipes de **FISCAIS DE CAMPO**, fornecendo, sempre que possível, a localização atual e outras informações pertinentes ao serviço de remoção. É recomendado que no início do deslocamento, o motorista envie sua localização em tempo real pelo Aplicativo WhatsApp ao fiscal de campo;

c) Os **MOTORISTAS** deverão possuir conhecimento de funcionamento, operação, mecânica básica de maquinários, especialmente de tratores de esteira e de pneus. Os **MOTORISTAS** da **CONTRATADA** deverão possuir habilidades de condução de maquinários, uma vez que na ausência de operador no local da apreensão, estes deverão operar o maquinário garantindo o completo e seguro carregamento junto ao caminhão encarregado da remoção;

d) Após o carregamento do maquinário, o **MOTORISTA** deverá tirar fotografias georreferenciadas utilizando o Aplicativo **TIMESTAMP CAMERA FREE**. Deverá possuir fotografias legíveis do caminhão e do maquinário ou equipamentos carregados. Estas fotografias deverão ficar no arquivo da **CONTRATADA** para controle e deverão ser disponibilizadas quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

e) O **MOTORISTA** deverá fornecer o **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO**, conforme modelo disposto no **Anexo III deste Contrato**, em branco para preenchimento dos **FISCAIS DE CAMPO**. Este **TERMO** deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** para justificar o serviço prestado juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica e a Tabela de controle geral resumida. A **CONTRATADA** é responsável por imprimir cópias do **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO** e encaminhar aos motoristas para preenchimento pelas equipes de fiscais de campo.

e.1) Será permitido, em caráter excepcional, devido a dificuldades de logística de impressão ou falta de condições para preenchimento, que o **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO** seja preenchido posteriormente pelas equipes de fiscais de campo, desde que seja de comum acordo entre as partes. Também será permitido o preenchimento de uma versão digital deste **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO**, pelos **FISCAIS DE CAMPO**, desde que seja encaminhado a **CONTRATADA** e ao Fiscal de Contrato por e-mail funcional.

10

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 17 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA -
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /
GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE
- 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

f) O **MOTORISTA** deverá exigir uma **CÓPIA do TERMO DE APREENSÃO** lavrado pelas equipes de **FISCAIS DE CAMPO** para efetuar o transporte do maquinário.

g) O **MOTORISTA** poderá, a critério da **CONTRATADA**, efetuar a confecção de um **CHEKLIST** ou outro de dispositivo de controle, onde constarão os detalhes e possíveis avarias ou características do maquinário transportado.

h) Os procedimentos aqui elencados aos **MOTORISTAS** e **prestadores de serviço** junto ao protocolo de remoção de maquinário são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo ser alegado qualquer falha ou descumprimento de qualquer procedimento ou obrigação de responsabilidade de terceiros.

7.9. TIPO DE MAQUINÁRIOS A SEREM REMOVIDOS PELA CONTRATADA

7.9.1. Tabela ilustrativa (**TABELA 2**) com alguns tipos de maquinários a serem removidos pela **CONTRATADA**:

TABELA 2 – TIPOS DE MAQUINÁRIOS A SEREM REMOVIDOS PELA CONTRATADA*		
TIPOS DE MAQUINÁRIOS	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS DE MARCAS E MODELOS**
MAQUINÁRIO DE MÉDIO PORTE	Caminhão; reboque/semirreboque	Caminhão Volkswagen 24250 / Caminhão Scania R 114 380 / Semirreboque LS Guerra
	Trator de pneu 4x2	Trator FORD 4600 / Trator MASSEY FERGUSON 275 / Trator CBT 2105 / Trator VALMET 880
	Trator de pneu 4x4	Trator VALTRA Bm110 / Trator MASSEY FERGUSON 7150 / Trator NEW HOLLAND 7040 / Trator JOHN DEERE 7195 J
	Trator florestal tipo SKIDDER 4x4	Trator CATERPILLAR 518C / Trator MULLER TS22
	Trator carregadeira tipo pá-carregadeira 4x4	Carregadeira CAS W20 / Carregadeira VOLVO L60
MAQUINÁRIO DE GRANDE PORTE	Trator de pneu tipo retroescavadeira 4x4	Trator CASE 580 / Trator FIATALLIS FB80
	Trator de esteiras	Trator CATERPILLAR D6 / Trator CATERPILLAR D8 / Trator KOMATSU D60 / Trator FIATALLIS FD-170
	Escavadeiras de Esteiras hidráulicas tipo PC	Escavadeira CATERPILLAR 320 / Escavadeira KOMATSU PC200 / ESCAVADEIRA CASE CX220

*Trata-se de uma tabela ilustrativa dos tipos de maquinários que serão removidos, para tanto é necessário observar os tipos de veículos que irão realizar a remoção junto a **Tabela 1**.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 18 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA - W
CNPJ: 08.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**Trata-se de exemplos meramente ilustrativos, podendo variar marca e modelo, assim como peso e volume devido a acessórios acoplados ao maquinário.

7.9.2. Tabela ilustrativa (TABELA 3) com alguns tipos de acessórios e implementos de maquinários a serem removidos pela CONTRATADA:

TABELA 3 – TIPOS DE ACESSÓRIOS / IMPLEMENTOS DE MAQUINÁRIOS A SEREM REMOVIDOS PELA CONTRATADA*			
TIPOS EQUIPAMENTOS	DE	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO GENÉRICA DO EQUIPAMENTO**
ACESSÓRIOS IMPLEMENTOS	/	Lâmina / Garfo / Guincho Florestal	Conjunto de peça de ferro acoplada geralmente trator de esteira ou trator de pneu. É utilizado para derrubada de árvores ou enleiramento de desmatamento.
		Correntão de ferro / Link	Corrente de ferro utilizada para desmate. É acoplada a dois tratores de esteira para derrubada de árvores.
		Grade de arrasto / Arado / Niveladora / Calçadeira / Adubadora / Roçadeira / Smeadora / Pulverizador / Subsolador	Implemento agrícola acoplado a maquinário utilizado para preparo do solo.
		Carrentinha / Carroça	Equipamento de pneu para transporte de carga acoplado a outro veículo automotor.
		Motor estacionário / Dragas / Bombas hidráulicas / Moto-bomba	Equipamentos utilizados para extração de minérios (garimpos).
		Barco / Lancha	Embarcação utilizada para navegação em rios e lagos.
		Outros / Diversos	Outros acessórios, implementos ou equipamentos que estão sendo utilizados para a prática de ilícitos ambientais.

*Trata-se de uma tabela ilustrativa dos tipos de equipamentos e descrição genérica, para tanto é necessário observar os tipos de veículos que irão realizar a remoção junto a Tabela 1.

**Trata-se de descrição genérica, meramente ilustrativas, podendo variar marca e modelo, assim como peso e volume devido ao tamanho e porte dos equipamentos. Cabe destacar que geralmente alguns desses equipamentos são acoplados aos maquinários.

7.10. RESTRIÇÕES AO TRANSPORTE DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

7.10.1. Não será permitido o transporte de produtos perigosos, explosivos; inflamáveis, tóxicos, infectantes, radioativos ou corrosivos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam um risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento. Nesses casos, conforme Art. 136 do Decreto Federal nº. 6.514/2008 o infrator deverá arcar com todos os custos das medidas necessárias que serão determinadas pelo **Órgão Ambiental**;

#

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 19 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.10.2. Não será permitido o transporte de armas de fogo ou munição;

7.10.3. Não será permitido o transporte de animais vivos ou mortos.

7.11. DEFINIÇÃO DO MUNICÍPIO (PONTO DE PARTIDA) DO VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.11.1. A **CONTRATADA** deverá priorizar que a localização (ponto de partida) do veículo prestador do serviço esteja localizado nos municípios mais próximos do local de remoção dos maquinários ou equipamentos apreendidos;

7.12. CANCELAMENTO PELOS FISCAIS DE CAMPO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO

7.12.1. Por motivos de força maior, ou imprevistos que venham a ocorrer pelas equipes de **FISCAIS DE CAMPO** responsáveis pela apreensão e seja necessário o **CANCELAMENTO** do serviço de remoção, estes deverão comunicar imediatamente o **SERVIDOR HABILITADO** responsável pela **ABERTURA DO CHAMADO** e, assim que possível, o **MOTORISTA** do caminhão.

7.12.2. O **SERVIDOR HABILITADO** responsável pela abertura do chamado deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** assim que tomar ciência do fato. Após a ciência do cancelamento, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o **MOTORISTA** e este assim que informado deverá efetuar o registro fotográfico utilizando o Aplicativo **TIMESTAMP CAMERA FREE** do odômetro do caminhão de modo a ser possível a leitura através dessa fotografia de 4 (quatro) elementos:

1) A numeração legível do odômetro (quilometragem);

2) Coordenada geográfica no formato Graus ° minutos ' e segundos " conforme exemplo: -
15°23'32"S -54°41'15"W,

3) Hora (no formato 24 horas);

4) Data.

7.12.3. Para cálculo de cobrança do serviço de remoção, será utilizada a diferença da quilometragem INICIAL (conforme foto georreferenciada) e quilometragem FINAL (conforme fotografia

Página 20 de 43

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LT
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /
GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE
- 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

georreferenciada), sendo multiplicado este resultado por 02 (dois), ida e volta. Em relação a quilometragem FINAL, a **CONTRATADA**, assim que souber do cancelamento do serviço, deverá comunicar o **MOTORISTA** o mais breve possível, assim como as equipes de **FISCAIS DE CAMPO**. Poderá ser respeitada uma tolerância máxima de 02 (duas) horas após a comunicação da **CONTRATADA**, sendo esta tolerância destinada para o **MOTORISTA** entrar em área com cobertura de rede de celular (comunicação).

7.12.4. Os **FISCAIS DE CAMPO** deverão preencher o **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO**, Anexo III deste Contrato, detalhando os motivos do cancelamento e encaminhar ao **SERVIDOR HABILITADO** responsável pela abertura do chamado que enviará para a **CONTRATADA**, para fins de cobrança do deslocamento.

7.13. REMOÇÃO FRUSTRADA

7.13.1. A **REMOÇÃO FRUSTRADA** ocorrerá quando não for possível a remoção do maquinário ou equipamentos por motivos externos à vontade ou iniciativa da **CONTRATADA**. O serviço de remoção ocorre em áreas de difícil acesso, com vias de acesso precárias, podendo o veículo transportador ficar atolado ou as vias de acesso não permitirem a trafegabilidade do mesmo. Destaca-se também que os maquinários e equipamentos podem apresentar problemas mecânicos ou panes de difícil solução, inviabilizando remoção.

7.13.2. Em casos de **REMOÇÃO FRUSTRADA** por motivos que independem da vontade da **CONTRATADA**, as equipes de **FISCAIS DE CAMPO** deverão preencher o **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO** e especificar os motivos que justificaram a não realização do serviço de remoção (**REMOÇÃO FRUSTRADA**). No caso de **REMOÇÃO FRUSTRADA** em que a não remoção do maquinário ocorreu por motivos externos à vontade ou iniciativa da **CONTRATADA**, será assegurado o pagamento pelo serviço.

7.13.3. As equipes de **FISCAIS DE CAMPO** deverão comunicar o **SERVIDOR HABILITADO** responsável pela **ABERTURA DO CHAMADO**. O **SERVIDOR HABILITADO** responsável pela abertura do chamado deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** para informar o fato. O **MOTORISTA** do veículo (**CONTRATADA**) que iria efetuar a remoção do maquinário, deverá efetuar o registro fotográfico utilizando o Aplicativo **TIMESTAMP CAMERA FREE** do odômetro do caminhão de modo a ser possível a leitura através dessa fotografia de 4 (quatro) elementos:

- 1) A numeração legível do odômetro (quilometragem);

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 21 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2) Coordenada geográfica no formato Graus e minutos ' e segundos " conforme exemplo: -
15°23'32"S -54°41'15"W,

3) Hora (no formato 24 horas;

4) Data. Para cálculo de cobrança do serviço de remoção, será utilizado a diferença da quilometragem INICIAL (conforme foto georeferenciada) e quilometragem FINAL (conforme foto georeferenciada), sendo multiplicado este resultado por 2 (ida e volta).

7.13.4. Os **FISCAIS DE CAMPO** deverão preencher o **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO**, detalhando os motivos da frustração da remoção e entregar ao **MOTORISTA** da **CONTRATADA**, para fins de cobrança do deslocamento.

7.14. TEMPO MÁXIMO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.14.1. Após a autorização do início do serviço de remoção, será estipulado um prazo de referência máximo para a chegada do caminhão ou conjunto de caminhões até o **PONTO DE ENCONTRO** ou **LOCAL DE CARREGAMENTO** estabelecido entre os **FISCAIS DE CAMPO** e os **MOTORISTAS** prestadores de serviço da **CONTRATADA**.

7.14.1.1. Este prazo deverá ter início (PONTO INICIAL) a partir do momento da obtenção da fotografia georreferenciada, tirada pelo **MOTORISTA**, do odômetro do caminhão (quilometragem inicial da prestação do serviço).

7.14.1.2. Este prazo deverá ser findado (PONTO FINAL) a partir da chegada do caminhão ou conjunto de caminhões no local definido com a equipe de **FISCAIS DE CAMPO** como ponto de encontro ou local de carregamento do maquinário. O tempo gasto para o processo de carregamento do maquinário ou equipamentos não poderá ser considerado, uma vez que este processo pode ter características específicas que devem demorar o tempo necessário para garantir a segurança e integridade física dos equipamentos e agentes envolvidos.

7.14.2. Tabela ilustrativa (tabela 4) com o tempo máximo estipulado conforme a distância a partir do PONTO INICIAL E FINAL:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 22 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA •
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /
GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE
- 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Quilometragem	Tempo
200 km	6 horas
500 km	12 horas
1.000 km	24 horas

7.14.3. Caso o prazo, conforme **tabela 4**, seja extrapolado pela **CONTRATADA**, os **FISCAIS DE CAMPO** deverão reunir as informações necessárias e elaborar um documento relatando o fato, com o maior número de detalhes e informações e repassar ao **FISCAL DE CONTRATO** que adotará as medidas cabíveis conforme estipulados em Edital e Contrato.

7.14.3.1. Caso ocorra atraso devido a problemas externos a vontade da **CONTRATADA**, como condições da estrada ou problemas mecânicos no caminhão, estes fatos deverão ser justificados pelo **MOTORISTA** prestador de serviço diretamente aos **FISCAIS DE CAMPO**.

7.14.3.1.1. Caso os **FISCAIS DE CAMPO** julguem que tais alegações não sejam plausíveis, estes deverão elaborar documento, e encaminhar ao **FISCAL DE CONTRATO**. Conforme exposto, caberá aos **FISCAIS DE CAMPO**, caso se sintam prejudicados pela demora na prestação do serviço, a reunir informações e documentos que venham a servir de provas para uma possível penalização da **CONTRATADA**, assim como elaborar um documento por escrito, com relato mais detalhado possível do ocorrido.

7.14.4. Caso o prazo, conforme estipulado, se estenda acima do tolerável descrito acima a **CONTRATADA** poderá ser penalizada através de sanções administrativas conforme definido neste Contrato.

7.15. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.15.1. O serviço de remoção será executado sempre que os **SERVIDORES HABILITADOS A AUTORIZAR A REMOÇÃO** efetuarem contato com a **CONTRATADA** através da **ABERTURA DE CHAMADO** seguindo o **PROTOCOLO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO** e autorizarem o início do serviço de remoção.

7.15.2. O serviço deverá ser prestado durante **07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.**

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 23 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS I
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.15.2.1. O acionamento da **CONTRATADA** (ABERTURA DE CHAMADO) poderá ocorrer fora do horário comercial e em finais de semana ou feriados, sendo assim, a **CONTRATADA** deverá manter um canal de comunicação disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.**

7.15.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados nas áreas rurais e urbanas do Estado de Mato Grosso, inclusive trafegando junto a estradas de asfalto, terra e acessos vicinais de áreas rurais para a retirada de maquinário que foram apreendidos pelos órgãos de fiscalização ou parceiros, conforme tabela de cálculo de valores do Contrato;

7.15.4. Após o acionamento, a **CONTRATADA** deverá proceder a execução do(s) serviço(s) requeridos com a utilização de veículo adequado e pessoa adequada, de modo a garantir a integridade do(s) bem(ns) a serem transportados e a segurança do trânsito até o respectivo local de depósito ou destino estabelecido pela **CONTRATANTE**;

7.15.5. Recomenda-se que a **CONTRATADA** efetue um CHECKLIST com a obtenção de fotografias no momento do carregamento (origem) e confira no momento da entrega (destino), tendo a assinatura de servidores do órgão ambiental para arquivo próprio como forma de controle do estado e condição do maquinário no momento da retirada e entrega.

7.15.6. As equipes de **FISCAIS DE CAMPO** deverão preencher o **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO**, conforme modelo Anexo III deste Contrato, entregando uma via ao **MOTORISTA** do caminhão.

7.15.6.1. Recomenda-se que os **FISCAIS DE CAMPO** tirem fotografia deste Termo preenchido e assinado, para arquivo e controle. O **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO** é um documento destinado ao preenchimento em campo pelos **FISCAIS DE CAMPO** responsáveis pela remoção do maquinário que deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** para todas as remoções executadas no período de cobrança.

7.15.6.2. Para cada caminhão utilizado no transporte deverá ser preenchido este DOCUMENTO. Não será aceito um ÚNICO documento para dois ou mais caminhões utilizados na remoção, mesmo que a remoção ocorra no mesmo local.

7.15.6.3. Cada veículo transportador deverá possuir o seu DOCUMENTO pertinente ao maquinário removido. Este arquivo constitui o principal documento a ser utilizado pela **CONTRATADA**

Página 24 de 43

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

para a execução dos serviços de remoção e que a **CONTRATANTE** irá utilizar para **CONTROLE** e **FISCALIZAÇÃO** dos serviços de remoção realizados e o respectivo **PAGAMENTO**.

7.15.7. O serviço de carregamento e descarregamento do maquinário, por questões de segurança, deverá ocorrer, preferencialmente, no período diurno.

7.15.8. O serviço de carregamento do maquinário apreendido ocorrerá com o acompanhamento de Agentes de Fiscalização ou de Policiais Militares/Civis ou ainda Bombeiros Militares, envolvidos na ação de fiscalização.

7.15.9. Para garantir a segurança e integridade física dos funcionários e prestadores de serviço da **CONTRATADA**, a equipe de **FISCAIS DE CAMPO** deverá acompanhar o serviço de carregamento do maquinário assim como escoltar o veículo transportador até uma via de acesso segura fora dos limites da propriedade onde ocorreu a apreensão.

7.15.10. Os pertences pessoais dos motoristas ou operadores que se encontram no interior dos maquinários apreendidos deverão ser retirados pelos mesmos. Os agentes de Fiscalização ou funcionários da **CONTRATADA** não serão responsáveis por objetos pessoais deixados no interior dos maquinários/veículos/equipamentos apreendidos.

7.15.11. Em caso de acidente rodoviário durante o serviço de remoção (carregamento ou transporte) a **CONTRATADA** será inteiramente responsável por eventuais danos e custos que venham a ocorrer sob sua responsabilidade.

7.15.12. Se durante a remoção do maquinário constatar-se que os maquinários apreendidos e seus implementos incorrerem em excessos quanto às dimensões (comprimento, largura e altura); excesso Lateral Direito ou Esquerdo; excesso Longitudinal Dianteiro (excesso da carga medido a partir do plano vertical do para-choque dianteiro do veículo trator); excesso Longitudinal Traseiro (excesso da carga medido a partir do plano vertical transversal que contém o limite traseiro posterior da carroceria); excesso de peso (peso bruto por eixo, ou conjunto de eixos, ou ainda Peso Bruto Total Combinado – PBTC e Peso Bruto Total – PBT), que é transmitido ao pavimento, superiores aos limites máximos permitidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, deverá a **CONTRATADA** providenciar a devida sinalização do veículo e do maquinário transportado, bem como a Escolta de acompanhamento para que o tráfego seja realizado com segurança conforme estabelece a Resolução DNIT nº 01 de 14/01/2016.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 25 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA •
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /
GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE
- 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.15.13. O contrato entre as partes não garante a exclusividade da prestação dos serviços de remoção dos equipamentos e maquinários apreendidos, podendo a **CONTRATANTE** dispor de outros meios para efetuar a remoção, sendo que este custo será de responsabilidade do infrator ou entidades que tenham interesse em ficar de fiel depositário do maquinário apreendido (órgãos públicos ou entidades descritas no artigo 106 do Decreto Federal nº. 6.514/2008).

7.16. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

7.16.1. Juntamente com a **Nota Fiscal Eletrônica** a **CONTRATADA** deve fornecer os seguintes documentos das remoções executadas no período de cobrança:

7.16.1.1. TABELA DE CONTROLE GERAL RESUMIDA de controle impressa e assinada, onde deverá constar TODOS os chamados de serviços de remoção executados ou mesmo frustrados ou cancelados que ensejam cobrança do período conforme estipulado no Contrato. É imprescindível que esta tabela contenha, dentre outras informações os seguintes dados:

- a) Ordem geral das remoções;
- b) Data da solicitação do serviço;
- c) Placa do veículo utilizado na remoção;
- d) Nome do motorista;
- e) número de eixos do caminhão, conforme TABELA 3;
- f) Quilometragem INICIAL conforme odômetro do caminhão;
- g) Quilometragem FINAL conforme odômetro do caminhão;
- h) Quilometragem TOTAL utilizada para a remoção;
- i) Valor cobrado por quilometro;
- j) Valor TOTAL cobrado pela remoção;

B

Página 26 de 43

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /
GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE
- 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- k) Nome do servidor que autorizou o serviço;
- l) Município de saída do caminhão;
- m) Coordenada geográfica do LOCAL DE SAÍDA do caminhão (conforme fotografia georreferenciada estipulado em Contrato);
- n) Município de apreensão do maquinário;
- o) Coordenada geográfica do local de CARREGAMENTO do maquinário (conforme fotografia georreferenciada estipulado em Contrato);
- p) Local de destino do maquinário removido;
- q) Número do Termo de Apreensão. Caso seja utilizado mais de um veículo para parte do trajeto de remoção, tal informação deverá constar para auxiliar no controle do Fiscal de Contrato. A **CONTRATADA** poderá tomar a iniciativa de prestar outras informações que julgue pertinente para a melhor transparência e controle do serviço prestado.

7.16.1.2. DOCUMENTO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO – trata-se de um documento destinado ao preenchimento em campo pelos **FISCAIS DE CAMPO** responsáveis pela remoção do maquinário que deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** para todas as remoções executadas no período de cobrança. Para cada caminhão utilizado no transporte deverá ser preenchido este DOCUMENTO. Não será aceito um **ÚNICO** documento para dois ou mais caminhões utilizados na remoção, mesmo que a remoção ocorra no mesmo local. Cada veículo transportador deverá possuir o seu DOCUMENTO pertinente ao maquinário removido. Este arquivo constitui o principal documento a ser utilizado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços de remoção e que a **CONTRATANTE** irá utilizar para **CONTROLE** e **FISCALIZAÇÃO** dos serviços de remoção realizados e o respectivo **PAGAMENTO**. O modelo deste documento encontra-se no Anexo III deste Contrato.

7.16.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar estes DOCUMENTOS ao fiscal de contrato estipulado em Diário Oficial do Estado. O envio destes documentos poderá ser realizado de forma digital por e-mail funcional do Fiscal de Contrato ou via protocolo SIGADOC (Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais), disponível nas unidades da **CONTRATANTE/SEMA-MT**.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 27 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /
GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE
- 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.16.2.1. Fiscal de Contrato deverá encaminhar o processo de pagamento, via SIGADOC, já instruído para a Coordenadoria Financeira da SEMA-MT para pagamento.

7.16.2.2. O Fiscal de Contrato possui até **10 (dez) dias úteis** para analisar os documentos encaminhados pela **CONTRATADA**, podendo, caso seja necessário, nesse prazo encaminhar, via e-mail, pendências ou complementações para a **CONTRATADA**. As pendências ou complementações poderão ser encaminhadas por e-mail ou protocolo **SIGADOC** diretamente ao Fiscal de Contrato. Somente depois de sanada todas as possíveis pendências, será emitido aceite para pagamento.

7.16.2.3. O Fiscal de Contrato poderá solicitar medidas de controle adicionais, dentro do aceitável e passível de execução por parte da **CONTRATADA**, visando melhorar a transparência e controle dos serviços prestados.

7.16.2.4. A unidade de medida para cálculo de cobrança do serviço de remoção do maquinário será o quantitativo total de quilômetros rodados, considerando o tipo de veículo utilizado conforme TABELA 1, subcláusula 2.4.2, e o respectivo valor conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo de licitação ou Contrato firmado entre as partes.

7.16.2.5. O cálculo de quilometragem que será utilizada para o pagamento dos serviços terá início (PONTO INICIAL) a partir do momento da obtenção da fotografia georreferenciada, tirada pelo **MOTORISTA**, do odômetro do caminhão (quilometragem inicial da prestação do serviço), conforme estipulado neste Contrato e terá fim (PONTO FINAL) quando efetuar o descarregamento do maquinário/equipamento apreendido ou retorno do caminhão ao ponto de partida (PONTO INICIAL), quando os bens apreendidos forem depositados em local diverso do local de partida do caminhão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados;

8.2. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o

Página 28 de 43

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA - I
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /
GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE
- 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

10.3. A cada 12 (doze) meses de vigência contratual haverá avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo particular, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado, conforme § 3º, art. 1º da **RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CONDES.**

10.3.1. O fiscal de contrato deverá entregar a avaliação na forma de **relatório técnico conclusivo à Gerência de Gestão de Contratos no prazo de 10 (dez) dias úteis que antecedem o término do primeiro ano de vigência contratual.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA.**

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Receber a Ordem de Serviço a ser emitida pela **SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-SUF** da **CONTRATANTE;**

9.2. Prestar serviços de remoção de maquinário apreendido pela SEMA-MT empregados em ilícitos ambiental no interior do Estado de Mato Grosso;

9.3. Executar o serviço de remoção dos veículos todas as vezes que forem solicitados, após abertura de chamado, inclusive nos finais de semana e feriados, entregar nos endereços fornecidos pela **CONTRATANTE/SEMA-MT;**

9.4. Iniciar, após a abertura de chamado, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

9.5. Deverá assegurar que o veículo direcionado para atendimento do serviço seja adequado e compatível com as características necessárias do maquinário a ser removido, garantindo ainda o dimensionamento adequado do peso da carga e volume;

B

Página 29 de 43

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA - M
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 9.6. Durante as atividades de transporte do maquinário apreendido, cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, conforme a especificidade da carga e as medidas necessárias para que o transporte do maquinário apreendido transcorra de forma segura;
- 9.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.8. A **CONTRATADA** deverá garantir que o caminhão encarregado de executar o serviço de remoção deverá possuir um motorista e um auxiliar. Sendo que um dos dois deverá possuir conhecimentos básicos de condução e/ou pilotagem do maquinário a ser removido;
- 9.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE/SEMA-MT**;
- 9.11. Instruir seus empregados ou prestadores de serviços quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e as ordens ou orientações dos Servidores em campo da SEMA-MT responsáveis pelas ocorrências em atendimento;
- 9.12. Relatar à **CONTRATANTE/SEMA-MT** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Orientar seus funcionários e prestadores de serviço a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a **CONTRATANTE/SEMA-MT**, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

A

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 30 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESAGOS E AGRÍCOLAS LTD
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 9.15. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço;
- 9.17. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por funcionário ou pessoa ligada à **CONTRATADA** durante a execução dos serviços;
- 9.18. Fornecer número de telefone móvel e fixo à **CONTRATANTE**, em condições de se manter comunicação **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para abertura de chamado** para acionamento do serviço contratado, comunicando formalmente qualquer alteração nos números fornecidos;
- 9.19. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência;
- 9.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 9.21. Transportar os veículos até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**;
- 9.22. Arcar com o pagamento de pedágios ou outras taxas que porventura sejam cobradas durante a prestação de serviço;
- 9.23. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço;
- 9.24. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

A

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 31 de 43

EXPOSIÇÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS I
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /
GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE
- 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.25. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

9.26. Expedir documento fiscal, recolhendo os respectivos tributos, referente a todo pagamento que receber fruto do serviço ora contratado e dentro dos parâmetros definidos no Termo de Referência e neste Contrato;

9.27. Disponibilizar ao Gestor/Fiscal do contrato: relatórios, informações e dados relativos aos serviços prestados.

9.28. No momento da assinatura do Contrato com a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 11.123/20 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

9.29. Caso a futura **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato;

9.29.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato, a contar do término do prazo de 180 dias, conforme art. 6º da citada lei;

9.29.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.29.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo;

9.29.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 32 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA -
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /
GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE
- 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.30. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

9.31. A partir do carregamento do maquinário/produto apreendido, a **CONTRATADA** passa a ser a responsável pela guarda do bem, sendo que na ocorrência de roubo ou dano do mesmo, a **CONTRATADA** deve indenizar o Estado e/ou proprietário do equipamento.

9.32. Manter sob suas expensas seguro para cobrir despesas relativas a danos pessoais, danos ao patrimônio transportado e a terceiros.

9.33. Apresentar ao FISCAL DE CONTRATO no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial**, apólice de Seguro com cobertura RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga) e RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga) vigentes, para embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto pela apólice. Entende-se por “acúmulo em qualquer local coberto pela apólice”, como sendo o valor total coberto pela apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir ORDEM DE SERVIÇO, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato.

10.3. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições que estejam ao seu alcance para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 33 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 10.5.** Permitir e assegurar o livre acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de retirada e entrega dos maquinários apreendidos;
- 10.6.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação;
- 10.7.** Acompanhar e Fiscalizar a prestação do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à **CONTRATANTE**, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.9.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.10.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1.** A vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, conforme Resolução Nº. 01/2022/CONDES, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.** O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos descritos na Cláusula Décima Primeira.
- 11.3.** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a **CONTRATANTE**, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**.

Página 34 de 43

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. Quando da prorrogação contratual, a **CONTRATANTE** deverá comprovar que:

11.5.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.5.2. A Administração mantém interesse na realização dos serviços;

11.5.3. O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

11.5.4. A **CONTRATADA** manifestou expressamente interesse na prorrogação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do **Edital de Pregão nº 032/2022**, bem como, deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, previstas na Lei Nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e decretos vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, incidentes sobre o valor total do contrato:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 35 de 43

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 05.676.147/0001-10



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves e de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de serviço de remoção em questão, por hora de atraso, contado a partir do Tempo Máximo de Prestação do Serviço de remoção do maquinário apreendido pela SEMA-MT, estabelecido no contrato, ficando limitado a incidência de 48 horas de atraso;

13.3.2.1. Excedido o prazo máximo de atraso previsto item b, será considerado serviço não prestado, não cabendo o pagamento do serviço de remoção, da contratante a contratada.

13.3.2.2. Sempre que o serviço iniciado e acordado, deixar de ser prestado pela contratada, será incidido multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da ordem de serviço de remoção não executado.

13.3.3. Multa de até 10 % (dez) do valor total da contratação, pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS
CNPJ: 05.676.147/0001-10

Página 36 de 43

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.4. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

13.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação;

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar;

13.8. Constatado que a **CONTRATADA** contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida representação junto ao Ministério Público.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado;

13.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA - W
CNPJ: 05.676.147/0001-10

Página 37 de 43



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

14.2. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

14.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.2.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.2.5. Declara neste ato que:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 05.676.147/0001-10

Página 38 de 43



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

15.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRICULTAS LTDA
CNPJ: 05.678.147/0001-10

Página 39 de 43



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

17.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

17.3 A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESSOAS E AGRICULTAS LTDA - ME
CNPJ: 06.876.147/0001-10
Página 40 de 43



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 03/10/2022 às 11:12:04 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 03/10/2022 às 11:54:11.
Documento Nº: 4639494-976 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639494-976>



SEMADIC202239594A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 28 de setembro de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Celso Alves Pinho

Representante da Contratada

CNPJ: 05.676.147/0001-10
EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS
E AGRÍCOLAS LTDA - ME

RUA TRINTA E CINCO (LOT. S. CRUZ II), S/Nº.
QUADRA 85, LOTE 11, BAIRRO: SANTA CRUZ
CEP. 78.077-025

CUIABÁ

MT.

TESTEMUNHAS:

CPF:

Adelson Leite da Silva
CPF: 376.374.951-91

A



SEMADIC202239594A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2021	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ___ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2021.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2021	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
_____ Nome: Matrícula:	_____ Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2021.

